



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

MINUTA

CONVÊNIO Nº XXX/XXXX

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, COM SEDE À RUA PEDRO DEPS, Nº 09, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. **GESI ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 005.212.667-69, RESIDENTE EM AMORIM, ZONA RURAL DE MUNIZ FREIRE - ES E COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.674.999/0001-69, REPRESENTADA PELO(A) SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DORAVANTE DENOMINADA **CONCEDENTE** E DE OUTRO LADO A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"**, SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE, COM ATENDIMENTO NA ÁREA HOSPITALAR, ESTABELECIDADA NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.081.629/0001-60, DORAVANTE DENOMINADA **CONVENENTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RESIDENTE NESTA CIDADE, PORTADOR(A) DO CPF Nº XXXXXXXXXXXX, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕEM A LEI 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E AS PORTARIAS GM/MS Nº 1.721/2005, PORTARIA SAS 635/2005, PORTARIA GM Nº 3.123/2006, PORTARIA GM Nº 1.034/2010, PORTARIA GM Nº 3.114/2010, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, QUE SE REFERENCIARÁ PELAS NORMAS GERAIS DA LEI Nº XXXXXXXX/XXXX, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio aprovado pela Lei Municipal nº XXXXX, de XX/XX/XXXX, tem por objeto a transferência de recursos financeiros pelo Município de Muniz Freire/ES à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ", referentes a repasses recebidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados exclusivamente ao custeio de ações e serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e serão aplicados em diversos serviços especializados a serem oferecidos pela SANTA CASA, nos moldes da Portaria GM/MS nº 6.904/2025, e conforme propostas e planos de trabalho cadastrados junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Entende-se por custeio as despesas correntes indispensáveis à manutenção e ao funcionamento regular dos serviços assistenciais de saúde, como aquisição de materiais de consumo, medicamentos, insumos, pagamento de pessoal, energia, água, alimentação hospitalar, entre outras despesas operacionais,





PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

desde que compatíveis com os limites legais e as normas do SUS, em atendimento a solicitação constante no Processo Administrativo nº XXXX, de XX/XX/XXXX.

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, por esse Convênio, se compromete a repassar à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ", a importância total de **R\$ 1.940.000,00** (um milhão e novecentos e quarenta mil reais), de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares individuais, devidamente aprovadas e cadastradas no sistema do Ministério da Saúde.

ORIGEM	EMENDA	RECURSO	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	39480002	Federal	R\$ 300.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20290003	Federal	R\$ 400.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	41800007	Federal	R\$440.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	44330006	Federal	R\$800.000,00
			R\$1.940.000,00

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

a) A SECRETARIA transferirá os recursos previstos na Cláusula Segunda em favor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JEUS MARIA JOSÉ" em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

b) Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos:

Cooperativa de Crédito SICOOB Sul Serrano

Agência 3010

Conta Corrente 71983-8

c) O pagamento será realizado de forma proporcional e condicionada ao efetivo ingresso dos recursos financeiros em contas bancárias específicas que já foram automaticamente abertas pelo Fundo Nacional de Saúde na agência local da Caixa Econômica.





PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

d) A SANTA CASA fica obrigada a encaminhar o respectivo faturamento e relatório dos serviços prestados ao Setor de Controle e Avaliação da SECRETARIA até o dia 05 de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUARTA:

Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- I – repassar à CONVENIENTE os recursos financeiros recebidos do FNS, conforme os critérios estabelecidos na legislação e nas pactuações intergestores do SUS;
- II – acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, exigindo prestação de contas regular;
- III – comunicar aos órgãos de controle eventuais irregularidades na execução do objeto do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações da CONVENIENTE:

- I – aplicar integralmente os recursos recebidos na finalidade pactuada, conforme a legislação do SUS e as normas do Ministério da Saúde;
- II – manter escrituração contábil regular dos valores recebidos e aplicados;
- III – apresentar prestação de contas mensal em atendimento a Lei nº XXXX aprovada;
- IV – permitir o acesso de órgãos de controle e fiscalização à documentação e instalações relacionadas à execução do convênio;
- V – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA:

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- d) A prescrição de medicamentos deve observar preferencialmente a Política Nacional de Medicamentos;



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- e) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- g) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

São encargos da SANTA CASA:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA, exclusivamente, na execução do objeto do presente Convênio;
- c) Apresentar à SECRETARIA, sempre que solicitado, relatórios técnicos das metas qualitativas, quantitativas e relatórios físico-financeiros;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória de despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, caso decorrente da execução deste Convênio;
- f) Implantar políticas que visem o planejamento de ações para a construção de sistema de apropriação de custos hospitalares;
- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- h) Manter os recursos transferidos pela SECRETARIA em conta bancária individualizada aberta exclusivamente para este fim;

São encargos da SECRETARIA:

- a) Pagar pelos serviços prestados com os recursos previstos neste Convênio à SANTA CASA, conforme Cláusula Oitava deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência à SANTA CASA, quando necessário;
- e) Criar Comissão de Acompanhamento do Convênio para avaliação das metas pactuadas.





PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA:

O valor estimado à execução do presente Convênio, definido como valor pré-fixado, importa em **R\$ 1.940.000,00** (um milhão e novecentos e quarenta mil reais), de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares individuais, devidamente aprovadas e cadastradas no sistema do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 7.514/2025, Portaria GM/MS nº 7.309/2025, Portaria GM/MS nº 7.500/2025

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA:

O presente Convênio somente poderá ser alterado em situações excepcionais, mediante consentimento das partes, conforme previsto na Lei nº XXXXX/XXXX.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

a) A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data da extinção do Convênio, instruída com os seguintes documentos:

1. Relatório final de cumprimento do objeto, informando as metas e indicadores atingidos;
2. Relatório Consolidado de Produções de Serviços Prestados de acordo com o formato definido pela SECRETARIA.

b) A prestação de contas final será analisada pela SECRETARIA que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

c) Constatadas irregularidades na apresentação da prestação de contas final, a SECRETARIA notificará à SANTA CASA, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

d) Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada, a SECRETARIA poderá instaurar processo de tomada de contas.

e) Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo fixado, a SECRETARIA poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei.

f) Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumprida a obrigação, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a SECRETARIA adotará as providências previstas no Item (d).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente Convênio está submetido ao disposto na Lei nº XXXXXX/XXXX, no que se refere ao descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura e encerrará após a conclusão dos repasses do valor total previsto em Lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os recursos do presente Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde – XXXXXXXXXXXXXXXX

Recurso Federal - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXX



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXX

Recurso Financeiro: Federal MAC

Ficha: XX

Fonte: XXXXXXXX

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Freire – ES, para resolução das dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Convênio.

E, por estarem justos e Conveniados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire – ES, XX de XXXXXXXXX de XXXX.


MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE -ES
GESI ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
INTERVENIENTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONVENENTE

